

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ/MF: 18.940.098/0001-22
RUA AFONSO PENA, 225- TELEFAX (035)3463-1000-CEP:37578-000-BUENO BRANDÃO-MG.

LEI Nº 1.489/2003 DE 06/02/2003

Altera o artigo 34 da Lei nº 1.466/2002, de 03/07/2002, que dispõe sobre a Política Municipal de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º - O artigo 34 da Lei nº 1.466/2002 de 03/07/2002, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, e da outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação;

Art. 34 – Ficam criados na unidade 08.01- Departamento de Saúde e Assistência Social, cinco cargos em comissão de Conselheiro Tutelar.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 06 de fevereiro de 2003.


ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal